



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 028/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2017

O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Reginaldo Lemes da Silva, n.º 01, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o N.º.24.616.187/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Ediisom Zandona de Souza**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 001053159 SSP/MS e CPF n.º 836.177.101-82, residente e domiciliado na Rua Dourados, 346, centro, Dois Irmãos do Buriti - MS, doravante denominada Contratante e a empresa **CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 07.434.995/0001-48, com estabelecimento na Avenida Reginaldo Lemes da Silva, S/N, Centro, 79215-000, na cidade de Dois Irmãos do Buriti-MS, doravante denominada Contratada, representada neste ato por seu sócio Sr.º. **CLAUDIO KAZUYUKI MATSUDA**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 536.864, emitida pela SSP/MS e do CPF n.º 481.695.871-15 e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de licitação modalidade Pregão Presencial n.º 16/2017, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO: Aquisição de cestas básicas em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social para auxílio de famílias em situação de vulnerabilidade social.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será administrado por Execução direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 146.880,00** (Cento e quarenta e seis mil oitocentos e oitenta reais), para a aquisição na cláusula primeira, e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

§ 1º - O pagamento, decorrente do fornecimento da aquisição 15 (quinze) dias, contados do recebimento definitivo dos objetos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

§ 2º - Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 3º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA/IBGE.

§ 4º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA/IBGE, a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 5º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 6º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da Contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo Interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I – Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será até 29/12/2017, a partir de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes deste Pregão, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Fundo Municipal de Investimento Social

Setor- 216 Fundo Municipal de Investimento Social (FIS)

Fonte- 181503- recurso de FIS Lei 2105/2000

33.90.30- Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES: Cabe ao Contratante, a seu critério e através da Secretaria Municipal, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

§ 1º - A Contratada assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à Contratada, sob pena multa.

§ 3º - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

§ 4º - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 6º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 7º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 8º - É de obrigação dos licitantes manterem suas certidões sempre atualizadas no decorrer da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.

§ 9º - Os licitantes estão obrigados, sob pena de rescisão contratual, a manterem-se adimplentes fiscal e tributariamente durante toda a execução do contrato, e o município poderá, a qualquer tempo, promover consultas para obter estas informações.

§ 10 - Comprovada a inadimplência, o município abrirá um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a regularização do licitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 16/2017, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos neste Instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Compete a Contratada manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Departamento de Contabilidade deste Município, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituirá encargos exclusivos da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de dois Irmãos do Buriti, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 02 (duas) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

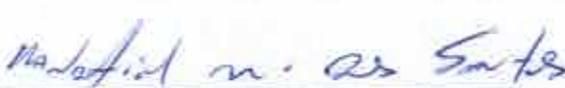
Dois Irmãos do Buriti-MS, 01 de Junho de 2017.



EDILSON ZANDONA DE SOUZA
Prefeito Municipal



CLAUDIO KAZUYUKI MATSUDA
CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP

TESTEMUNHAS: 
Reginaldo Lemes da Silva

Manoel de Jesus Santos
rg 1163047 SSP/MS